

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

SIG: «06.2013.00000848-6»

Investigados: Município de Major Vieira e outros

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA
 Inquérito Civil n. 06.2013.00000848-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93; no artigo 5º, § 6º da Lei no 7.347/85; no artigo 211 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, 112, todos da Lei Complementar Estadual no 734/93 e o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.392/0001-27, sediada na Travessa Otacilio F. de Souza, n. 210, Centro, Município de Major Vieira, representado por seu Prefeito Municipal, e o Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, prefeito municipal, brasileiro, divorciado, bem como o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), representado por sua presidente (conforme documentos anexos), que subscrevem o presente termo, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 06.2013.00000848-6, em trâmite na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca de Canoinhas, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/1988);

Considerando a última inspeção realizada por este órgão no Conselho Tutelar de Major Vieira, aos 3 de fevereiro de 2016, na qual foram constados vários problemas como: deficiências na prestação de serviços do Conselho Tutelar de Major Vieira decorrentes de falta de espaço físico adequado e equipamentos para sua atividade, de pessoal de apoio – como secretária, faxina/serviços gerais e motorista, esse inclusive no período do plantão – falta de veículo em condições de trafegabilidade, necessidades que não tem sido adequadamente supridas pelo Município de Major Vieira. Descumprindo-se a Resolução CONANDA n. 139/2011 (que revogou a antiga Resolução n. 75/2001 do CONANDA).

Considerando ainda os demais fatos apurados ao longo do presente

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓPIA

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

procedimento: inadequação do orçamento municipal, com destinação de recursos que, na maior parte, mais de 50% restringe-se a verba destinada para o pagamento dos conselheiros tutelares (considerando-se um salário deles como o mínimo nacional). Descumprimento do disposto no art. 4º da Lei 8.069/90 e 134, parágrafo único da Lei 8.069/90 (com alterações da Lei n. 12.696/2012). Vide documentos de fls. 32-47, 80-95 (igual para todos os anos, desde 2012); irregularidades na regulamentação e eleição para os os Conselheiros Tutelares, anteriores à edição da Lei 12.696, de 25.7.2012. Fatos aparentemente solucionados, à vista das eleições ocorridas, com respectiva lei local (Lei n. 1.048, de 26.5.2008, fls. 168-170), no último dia 4.10.2015, em substituição à sistemática anterior que apresentava as irregularidades. Até o momento não houve notícia de irregularidades ou ilegalidades praticas nas últimas eleições; exercício irregular das funções do CMDCA, fora dos limites legais para sua atuação.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CRFB/1988);

Considerando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3 da Lei 8.069/90).

Considerando que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; e que a garantia de prioridade compreende: (a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; (b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; (c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e (d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º da Lei n. 8.069/90);

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 31 da Lei 8.069/90), bem como constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

Lei 8.069/90, para evitar a judicialização e agilizar o atendimento prestado à população de crianças e adolescentes;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a complementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que "cabe ao Poder Executivo Municipal ou Distrital fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes" (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

Considerando que para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos está o Ministério Público legitimado (art. 210, inciso I, do ECA), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 211 da Lei n. 8.069/90);

Celebram **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das obrigações do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA:

1.1. Compromete-se a cumprir as disposições normativas das Leis n. 8.069/90 e Resolução do CONANDA n. 139/2011, mediante os parâmetros nelas estabelecidos, instituir, no prazo de até seis (6) meses:

(A) promover as adequações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar para suprir as deficiências como a falta de estrutura física, veículo e equipamentos para sua atividade, como: falta de pessoal de apoio – como secretária, faxina/serviços gerais e motorista, esse inclusive no período do plantão – necessidades que não tem sido adequadamente supridas pelo Município. Nessa estruturação, via Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverá ser organizado e regulamentado por decreto do Poder Executivo, portaria ou outro documento as rotinas e fluxos de informações para os pedidos de material, problemas relacionados a setores específicos, problemas e necessidade de organização de servidores etc., privilegiando a troca de informações por e-mail (mais rápida e com menos custos), inclusive com orientação aos vários órgãos da atuação prioritária ao Conselho Tutelar. Para tanto, deve-se garantir no mínimo:

A.1. Motorista permanente, exclusivo, e à disposição do Conselho Tutelar durante o horário de atendimento, inclusive, nos períodos de plantão.

A.2. Auxiliar administrativo ou estagiário que deve ser exclusivo do Conselho



MPSC MUNICÍPIO

CÓPIA

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

Tutelar para os fins de promover a organização dos atendimentos, eventuais agendamentos, edição de documentos, expedição de ofícios, confecção de atas etc, solicitação de diárias e de material de expediente, organização de arquivos e documentos, atender telefones e prestar esclarecimentos iniciais aos usuários do serviço, atendendo-se, em um ou outro caso a legislação federal e municipal atinente às atividades.

A.3. Fornecer os meios e pessoal necessário e promover a faxina ou auxiliar de serviços gerais nas dependências do Conselho Tutelar, diariamente, ao menos em metade do período, cuja exigência começará a vigorar a partir da assinatura desse acordo.

A.4. Manutenção de no mínimo um veículo exclusivo para os atendimentos do Conselho Tutelar.

(B) promover a adequação do orçamento municipal, com a destinação de recursos necessários e suficientes ao pagamento dos conselheiros tutelares e para a manutenção do local e serviços do referido órgão, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 134, parágrafo único, da Lei 8069/90 (com as alterações da Lei n. 12.696/2012), no prazo de elaboração dal ei orçamentária. Se necessário, por meio de suplementação do orçamento anual, se já aprovado de forma inadequada.

1.2. Obriga-se o MUNICÍPIO, a disponibilização do motorista em regime de plantão para o Conselho Tutelar, fixa-se o prazo de até seis (6) meses para sua implementação, em vista da necessidade de adequação da legislação local e de eventual criação de cargos.

1.3. Regularizar por meio de lei a carga horária dos Conselheiros Tutelares, seu regime de plantão. Fixar, também por meio de lei, os requisitos indispensáveis para o exercício do conselho tutelar, devendo-se excluir da lei aquelas exigências que não digam respeito à atividade e função próprias dos conselheiros tutelares, tais como, ter habilitação para a direção de veículo automotor etc. Fixou-se o prazo de seis meses para o cumprimento dessa obrigação.

1.4. Compromete-se a, no mesmo prazo, regularizar a atuação e as funções do CMDCA, em virtude de sua atuação fora dos limites legais, inclusive, com a realização das alterações legislativas respectivas se necessárias. Ainda promover, com regularidade de no mínimo uma vez por semestre, qualificação para o CMDCA e para os Conselheiros Tutelares, ou na forma que determinar a legislação e as resoluções do CONANDA ou CNAS.

1.5. Compromete-se, no mesmo prazo, estabelecer por meio de lei, decreto ou outro documento fluxograma de atendimento (referência e contraferência) de atendimento e dos encaminhamentos pelo Conselho Tutelar e demais órgãos no âmbito dos serviços municipais.

1.6. Compromete, no prazo de até quatro (4) meses, disponibilizar e

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

promover por meio de seus servidores, link e página com destaque na página da internet ou portal do Município de Major Vieira para página do CMDCA, do qual deverão constar as seguintes informações mínimas: ata das reuniões; agenda das atividades do CMDCA; pauta de discussões a serem divulgadas com no mínimo uma semana de antecedência da data da reunião; documentos e informações dos programas e políticas municipais da área da Infância e Juventude; das solicitações e encaminhamentos feitos pelo órgão ao Poder Executivo municipal. Ainda, a disponibilizar servidor que receberá do CMDCA as informações, documentos e notícias que deverão ser disponibilizados, atendendo-se ao princípio da maior participação popular, da eficiência e da transparência.

1.7. A dar conhecimento do presente ajuste de conduta no site ou portal do Município de Major Vieira na Internet, bem como aos sucessores no cargo do chefe do Poder Executivo local. Para o cumprimento dessa obrigação, fixa-se o prazo de até trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromissos do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

2.1. Comprometa-se o CMDCA de Major Vieira a promover o fiel cumprimento dos termos da Lei 8.069/90, bem como das Resoluções do CONANDA no que respeita à sua atuação, sem promover a edição de normas e atos cuja matéria é reservada à lei local.

2.2. Compromete-se a promover a organização anual da qualificação própria para os seus membros e para os membros do Conselho Tutelar, numa rotina de no mínimo uma semestral, para tanto usar os recursos necessários para isso destinados no orçamento.

2.3. Discutir e enviar no final do primeiro semestre de cada ano ao Poder Executivo local, ou no prazo recomendado pelas leis municipais para tanto, as necessidades quanto aos atendimentos, programas e atividades afetas à área da infância e da adolescência, inclusive o funcionamento dos órgãos e dentre eles o Conselho Tutelar, com a respectiva expectativa de recursos necessários para o ano seguinte a fim de serem incluídas no orçamento anual, indicando as áreas mais prioritárias de atuação, se verificadas essas hipóteses.

2.4. A promover a inserção no site ou portal do Município no âmbito da rede mundial de computadores, internet, de link e página específica com as funções e atividades do CMDCA, do qual deve constar, no mínimo, o agendamento e rotina anual dos encontros e sessões ordinárias das reuniões do órgão, as respectivas atas e discussões, a sua composição e membros efetivos e suplementes, as solicitações encaminhadas ao Poder Executivo municipal, canal de comunicação, contato e de recebimento de denúncias relacionadas à infância e ao adolescente.



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓPIA

«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

2.5. A dar conhecimento aos demais sucessores e integrantes do CMDCA do Município de Major Vieira do presente compromisso de ajustamento de conduta ou, se for o caso, fixar por meio de resolução ou portarias as rotinas e obrigações aqui assumidas, de tudo dando conhecimento público e aos integrantes atuais e futuros do conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromisso a cargo do Ministério Público

3.1. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face do Município de Major Vieira, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido, ressalvadas as práticas, no curso de sua implementação de atos contrários à lei e aos princípios legais e constitucionais regentes, inclusive, aquelas que importem em atos de improbidade administrativa, bem como aquelas que importem na ausência de cumprimento dos ditames legais relativos à própria política adotada e ao sistema a ser implementado, cuja responsabilidade será apurada nos termos da lei.

3.2. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA QUARTA: Disposições Finais

4.1. Das sanções civis para o caso de descumprimento do ajuste:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, com regularidade diária, a ser suportada pessoalmente pelo Prefeito Municipal e demais agentes públicos locais que a ela derem causas, especialmente, o presidente do CMDCA, mediante fiscalização pelos técnicos ou pelo próprio membro do Ministério Público (por meio de constatação direta ou por resposta a ofícios para tanto expedidos), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrança e o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados os prazos e as formas previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do Código de Processo Civil.

b) Os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FIA), de que tratam a Lei Federal nº 8.069/90 (artigos 88, IV, 214, 260, §§ 2º e 4º e a Lei Municipal respectiva que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoinhas, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

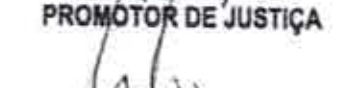
«1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas»

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente compromisso que vai por todos assinado, em três vias originais, de igual teor e forma.

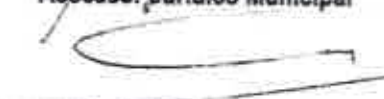
«Canoinhas», 25 de abril de 2016.



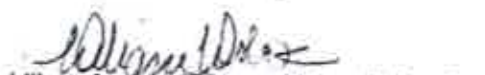
Eder Cristiano Viana
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Anderson Bernardo do Rosário
Assessor Jurídico Municipal



Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal de Major Vieira



Liliâne Aparecida Maron Lisboa Guimarães
Presidente CMDCA